



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA**Preço deste número — Kz: 160,00**

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa» | ASSINATURAS | | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P. |
|---|------------------------|----------------|---|
| | | Ano | |
| | As três séries. | Kz: 440 375,00 | |
| | A 1.ª série | Kz: 260 250,00 | |
| | A 2.ª série | Kz: 135 850,00 | |
| | A 3.ª série | Kz: 105 700,00 | |

IMPrensa Nacional - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2
E-mail-imprenac@hotmail.com
Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2011, as respectivas assinaturas para o ano 2012 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

| | |
|-------------------|----------------|
| As 3 séries | Kz: 463 125,00 |
| 1.ª série | Kz: 273 700,00 |
| 2.ª série | Kz: 142 870,00 |
| 3.ª série | Kz: 111 160,00 |

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2012. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2012.*

SUMÁRIO**Presidente da República****Decreto Presidencial n.º 247/11:**

Exonera Afonso Jorge Chipoiá Assafe, do cargo de Vice-Governador da Província do Bié para o Sector Político e Social.

Decreto Presidencial n.º 248/11:

Nomeia Alfredo Eduardo Manuel Mingas, António José Condessa de Carvalho, João Vahekeni, José Guerreiro Alves Primo e Manuel Eduardo dos Santos e Silva Bravo, para os cargos de embaixadores.

Decreto Presidencial n.º 249/11:

Nomeia Carlos Ulombe da Silva, para o cargo de Vice-Governador da Província do Bié para o Sector Político e Social.

Decreto Presidencial n.º 250/11:

Aprova o Regime de Taxas da Cidade do Kilamba.—Revoga toda a legislação que contrarie o Disposto no presente diploma.

Despacho Presidencial n.º 72/11:

Cria o Comité Organizador para Preparação e Organização do 41.º Campeonato do Mundo de Hóquei em Patins.

Órgãos Essenciais Auxiliares do Presidente da República

Despacho n.º 621/11:

Exonera Bastos Manuel dos Santos da Costa, do cargo de Assessor do Ministro junto da Presidência (Secretário Geral).

Despacho n.º 622/11:

Nomeia Bastos Manuel dos Santos da Costa, para o cargo de chefe de Departamento de Chancelaria das Ordens e Condecorações da Secretaria Geral.

Ministério da Defesa Nacional

Despacho n.º 623/11:

Designa Domingos de Carvalho Viana Moreira, para coordenar o Secretariado de Geociências da Comissão Interministerial para a Delimitação e Demarcação dos Espaços Marítimos de Angola.

Despacho n.º 624/11:

Exonera João Maria de Oliveira Gomes Neto, do cargo de chefe de Departamento de Estudos e Projectos Infra-Estruturais deste Ministério.

Despacho n.º 625/11:

Exonera e extingue a relação jurídica laboral de vários trabalhadores com este Ministério.

Despacho n.º 626/11:

Nomeia João Maria de Oliveira Gomes Neto, Renato Sianguenhe Campos Mateus, Benigno de Oliveira Vieira Lopes, Rafael Daniel Catumbila e Manuel Neminsa Malufuene, para os respectivos cargos.

Ministério dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 627/11:

Nomeia António Lucas da Silva, Henriques Kanguende, Ana Maria José Pedro, Júlia Pereira Lopes e Carlos Canguali Gonçalves Quitengue, para os respectivos cargos.

Ministério das Telecomunicações e Tecnologias de Informação

Despacho n.º 628/11:

Exonera Mansewany Roberto das funções de consultor do Gabinete do Vice-Ministro.

Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria

Despacho n.º 629/11:

Promove vários quadros deste Ministério, para os respectivos cargos.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Despacho n.º 630/11:

Dá por finda a comissão de serviço de Emílio Adão Bernardo.

Despacho n.º 631/11:

Nomeia Florentina dos Anjos Miguel Bundo, para o cargo de Directora Geral-Adjunta para Área Técnica do Instituto Nacional de Cereais.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 247/11 de 16 de Setembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República, pelas disposições combinadas do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 17/10, da alínea *k*) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola;

Exonero Afonso Jorge Chipoiá Assafe, do cargo de Vice-Governador da Província do Bié para o Sector Político e Social, para o qual havia sido nomeado por Decreto Presidencial n.º 287/10, de 29 de Novembro.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Setembro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 248/11 de 16 de Setembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 121.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

São nomeados os embaixadores abaixo indicados para os cargos constantes do presente Decreto:

1. Alfredo Eduardo Manuel Mingas, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, acreditado na República de São Tomé e Príncipe.

2. António José Condessa de Carvalho, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, acreditado na República Argelina Democrática e Popular.

3. João Vahekeni, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, acreditado no Japão.

4. José Guerreiro Alves Primo, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, acreditado na República da Turquia.

5. Manuel Eduardo dos Santos e Silva Bravo, para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola, acreditado na Índia.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Setembro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 249/11
de 16 de Setembro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que é conferida ao Presidente da República, pelas disposições combinadas do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 17/10, da alínea *k*) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola;

Nomeio Carlos Ulombe da Silva, para o cargo de Vice-Governador da Província do Bié para o Sector Político e Social.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Setembro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 250/11
de 16 de Setembro

Tendo em conta que a gestão eficiente e eficaz da Cidade do Kilamba, pressupõe a incessante busca da excelência na prestação de serviços públicos e no estabelecimento de mecanismos de financiamento da satisfação das necessidades colectivas e locais;

Considerando que o modelo de organização administrativa da Cidade do Kilamba consagrado no Decreto Presidencial n.º 62/11, de 18 de Abril, determina a consagração de mecanismos específicos de financiamento desta circunscrição administrativa;

Havendo necessidade de se aprovar um regime jurídico para cobrança de taxas pelos serviços e bens de domínio público disponibilizados pela Administração da Cidade do Kilamba;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o Regime de Taxas da Cidade do Kilamba, anexo ao presente diploma do qual é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma, são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 4.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Julho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Setembro de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

REGIME DE TAXAS DA CIDADE DO KILAMBA

ARTIGO 1.º

(Objecto e âmbito de aplicação)

1. O presente diploma regula as relações jurídicas-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas aos serviços da Administração da Cidade do Kilamba.

2. Para efeitos do presente diploma, consideram-se relações jurídicas-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas, a utilização dos serviços públicos e dos bens de domínio público disponibilizados pela Administração da Cidade do Kilamba.

ARTIGO 2.º

(Interpretação e aplicação)

A interpretação e aplicação do presente diploma deve ser feita em harmonia com as disposições da Lei n.º 7/11, de 16 de Fevereiro — Lei Sobre o Regime Geral das Taxas,